

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01548/2010

01. Processo: TC- 02990/10

02. Origem: PBPREV - Paraíba Previdência.

03. Aposentanda: GEDEÃO FREIRE DE BRITO

04. Cargo: Auxiliar de Serviços.

05. Idade: **63 anos.**

06. Matrícula: **58.785-1.**

07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

<u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **SEVERINO RAMALHO LEITE – Superintendente da PBPREV**

09. Data do ato: 16/01/2007.

10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado em 27 de Janeiro de 2007.

- 11. Parecer da AUDITORIA: Após análise detida dos autos, assevera-se pela notificação do atual gestor da PBPREV para retificação do ato concessório da reforma para o exato cumprimento da lei.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal de que "não pode haver contribuição sem benefício", OPINA esta Procuradoria pelo deferimento do registro de aposentadoria da Sr. Gedeão Freire de Brito, na forma como inicialmente concedida, sem qualquer reforma no ato.

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, entendendo assim pela REGULARIDADE do ato concessivo de registro de aposentadoria do Sr. Gedeão Freire de Brito conforme Portaria A nº 171/2008 (fl. 42 e 43).



ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de Setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara	Relator
Fui presente:	o Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.